



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 23/09/15 – ITEM: 52**

**PEDIDO DE REEXAME**

**52 TC-002014/026/12**

**Município:** Suzano.

**Prefeito:** Marcelo de Souza Cândido.

**Exercício:** 2012.

**Requerente:** Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-002014/126/12 e Expedientes TC-009512/026/13, TC-013859/026/13, TC-043360/026/13, TC-012305/026/14, TC-036828/026/12, TC-045803/026/13, TC-035924/026/14 TC-035158/026/13, TC-031813/026/14, TC-022790/026/14, TC-022615/026/14, TC-017397/026/13, TC-007142/026/13, TC-011663/026/12, TC-020726/026/12, TC-012981/026/12, TC-024991/026/12, TC-035953/026/12, TC-010383/026/13, TC-039639/026/12, TC-042554/026/12, TC-019083/026/13, TC-037975/026/12, TC-014567/026/12, TC-043987/026/12, TC-037937/026/12, TC-037817/026/12, TC-017261/026/13, TC-023449/026/13, TC-029875/026/14, TC-043901/026/14 e TC-016393/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**1. RELATÓRIO**

**1.1** Em sessão de 18-11-14, a Egrégia Primeira Câmara<sup>1</sup> emitiu **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas de 2012 da **PREFEITURA DE SUZANO**, Prefeito Sr. Marcelo de Souza Cândido.

Para assim concluir, considerou o conjunto dos desacertos efetivados por precário planejamento orçamentário evidenciado pelo déficit da execução orçamentária (6,08%) da receita arrecadada; aumento da dívida de curto prazo (de R\$27.037.577,21, em 31-11-11, para R\$81.715.927,55, em 31-12-12); recolhimento parcial dos precatórios judiciais devidos no exercício (deveria ter pago R\$4.582.773,50, mas depositou apenas R\$2.925.472,83); e falta de recolhimento de encargos previdenciários ao Instituto de Previdência

<sup>1</sup> Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Conselheiro Renato Martins Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Municipal, relativos à parte patronal.

No parecer constam, ainda, recomendações à Prefeitura e determinações.

**1.2** Irresignado, o **ex-Prefeito**, Sr. Marcelo de Souza Cândido, ingressou com **Pedido de Reexame** (fls. 200/218) buscando a emissão de novo parecer, agora no sentido da aprovação das contas de 2012.

Sobre o déficit, alegou que, *“apesar do rígido controle efetuado na movimentação orçamentária, não foi possível evitar o desequilíbrio, o que, no entanto, não pode ser entendido como prejudicial para os cofres públicos, já que as despesas realizadas pela Administração Pública se reverteram em efetivos serviços públicos que beneficiaram os munícipes”*.

Acerca da dívida de curto de prazo, argumentou que as anotações da Fiscalização *“não devem ser levadas em consideração”*, pois sofre *“oscilações diárias que não permite aferir a exata capacidade do Executivo para promover o pagamento de suas dívidas”*.

Referentemente aos precatórios judiciais, enfatizou que a Prefeitura propôs acordo perante o TJSP para parcelamento dos valores apurados relativos aos orçamentos de 2010, 2011 e 2012, no montante de R\$3.800.000,00, em 48 parcelas fixas mensais, iniciando no mês de janeiro de 2013.

E também sobre os encargos sociais observou que houve parcelamento dos débitos.

**1.3** A **Assessoria Técnica** (fls. 220/221, 221-A/225), secundada pela **Chefia da ATJ** (fl. 225), manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do pedido, mantendo-se o Parecer Desfavorável, pois o Autor não conseguiu afastar os óbices que ensejaram o parecer.

**1.4** O **d. Ministério Público de Contas** (fls. 226/229), da mesma forma, acompanhando a Assessoria Técnica, entendeu que as razões carreadas aos autos foram insuficientes para a reforma da decisão.

**É o relatório.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**2. VOTO PRELIMINAR**

Parecer publicado no DOE de 11-12-14 e o Pedido protocolado em 12-01-14.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, **voto pelo conhecimento do Pedido de Reexame.**

**3. VOTO DE MÉRITO**

As alegações apresentadas pelo ex-Prefeito de Suzano não tiveram força para suplantar as inconsistências apontadas nas contas de 2012 e que fundamentaram a emissão de Parecer prévio pela sua Desaprovação.

Trata-se do déficit da execução orçamentária que, após ajustes da Fiscalização, correspondeu a R\$29.725.875,08, ou 6,08% da receita arrecadada, contribuindo para reverter o resultado financeiro de positivo, em R\$18.225.354,62, na data de 31/11/2011, para negativo, em R\$40.964.288,92, aos 31/12/2012. Bem assim, os ajustes contábeis realizados pela fiscalização demonstraram que houve um aumento substancial da dívida de curto prazo, de R\$27.037.577,21, em 31/11/2011, para R\$81.715.927,55, em 31/12/2012, sem que a Prefeitura Municipal possuísse liquidez para honrar tais compromissos. Ressalte-se que a Municipalidade foi alertada pelo Sistema AUDESP sobre o descompasso entre receitas e despesas 05 (*cinco*) vezes no transcorrer de 2012, e mesmo assim não adotou medidas para contingenciar os dispêndios.

Quanto aos precatórios judiciais, restou saldo de R\$1.657.299,67 a pagar. Obsevo novamente que o acordo de parcelamento assinado pela Prefeitura Municipal de Suzano junto ao Tribunal de Justiça Paulista em janeiro de 2013, para pagamento dos precatórios dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 em 48 prestações mensais, também enfatizado nas razões do reexame, não afasta a irregularidade. Apenas evidencia que a negligência da Municipalidade em relação à gestão do passivo judicial não é novidade e remonta a exercícios anteriores.

E o anunciado parcelamento dos encargos sociais, posteriormente ocorrido, demonstra que a falta de recolhimento de contribuições nos meses de competência posterga a pendência para as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



próximas administrações de forma a comprometer orçamentos futuros e a onerar indevidamente os cofres públicos com a incidência de multas e juros.

Com efeito. Os argumentos apresentados pelo Recorrente buscam supedâneo, sobretudo, em que teria havido parcelamento para pagamento dos precatórios judiciais e dos encargos sociais, mas esse agir só evidencia que a falta de recolhimento nos meses de competência posterga as obrigações para as próximas administrações.

Diante do exposto, acolhendo as unânimes manifestações da Assessoria Técnica, Chefia da ATJ e MPC, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, mantendo-se o **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas da **Prefeitura de SUZANO**, exercício de 2012.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**